



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 22 de abril de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 771

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Processo Administrativo	5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 22/04/2025 às 11:33:03 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/025f0736-1136-4360-aa>

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.863, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estância turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de pichações em imóveis públicos ou privados, monumentos, praças, mobiliário urbano e quaisquer bens de uso comum do povo na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Pichação: qualquer inscrição, desenho ou pintura realizada sem a devida autorização do proprietário ou órgão responsável;

II - Grafite: manifestação artística autorizada pelo proprietário do bem privado ou pelo órgão público responsável, com finalidade de valorizar o patrimônio público ou promover a arte urbana.

Art. 3º Aquele que for flagrado realizando pichação ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), reajustada anualmente de acordo com o IPCA];

II - Obrigação de reparar o dano, restaurando o bem pichado, ou, em caso de impossibilidade, arcar com os custos da limpeza ou restauração;

III - Prestação de serviços à comunidade, com atividades relacionadas à conservação de espaços públicos, por um período mínimo de 03 meses.

Parágrafo único. Caso o infrator seja menor de idade, a responsabilidade pelas penalidades previstas recairá sobre seus responsáveis legais, observada a legislação vigente.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Cultura e ao financiamento de projetos educativos e artísticos voltados para a conscientização e valorização da arte urbana legalizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.864, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal pelas empresas terceirizadas que prestam serviços ao município de Santa Fé do Sul e suas autarquias, como condição para o recebimento de pagamentos, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Santa Fé do Sul e às suas autarquias, e que utilizam mão de obra, deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da emissão da nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

I - Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que ateste o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) referentes ao mês imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal;

II - Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, além da Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A ausência da documentação exigida no artigo 1º no momento da apresentação da nota fiscal resultará na suspensão do pagamento até a regularização da situação.

§1º O pagamento somente será efetuado após a verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

§2º Durante o período de suspensão do pagamento, o contrato permanecerá vigente, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá, se necessário, solicitar a colaboração de órgãos fiscalizadores estaduais e federais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.865, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Acrescenta o inciso XXI, ao anexo VII, da Lei nº 4.301/22, alterada pela Lei 4.534/23.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Analista Legislativo em Administração integrante do Anexo VII, da Lei nº 4.301, de 30 de junho de 2022, com a alteração introduzida pela Lei 4.534, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativamente à descrição detalhada das atividades típicas na Câmara Municipal, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“XXI - havendo designação da Presidência, por meio de ato específico conforme determina o artigo 3º, “caput”, da Resolução nº 01/2014, de 21 de maio de 2014, que Instituiu o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, sem prejuízo das atividades do cargo efetivo, deverá exercer a função de Controlador Interno, com as atribuições e competências descritas no artigo 20, seus incisos, e artigo 21 da Resolução nº 03/2022, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, fazendo jus à gratificação prevista no artigo 12, §3º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 03/2022.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.866, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do protocolo de segurança para mulheres em situação de risco em estabelecimentos como

bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Instituição do Protocolo de Segurança

Fica instituído no município de Santa Fé do Sul - SP o Protocolo de Segurança para Mulheres em Situação de Risco, a ser adotado por bares, restaurantes, casas noturnas e demais estabelecimentos similares.

Art. 2º Objetivo

O protocolo tem como finalidade oferecer um meio seguro e discreto para que mulheres que se sintam ameaçadas ou em risco dentro desses estabelecimentos possam pedir ajuda à equipe do local.

Art. 3º Medidas de Proteção

Os estabelecimentos participantes deverão:

I - Disponibilizar um código de pedido de ajuda discreto, como a solicitação de um “drink especial” ou o uso da palavra-chave “Sinal Vermelho” para que a equipe do local identifique a situação;

II - Treinar funcionários para reconhecer sinais de violência ou assédio e saber como agir adequadamente;

III - Disponibilizar um espaço seguro dentro do estabelecimento para que a mulher possa aguardar auxílio, se necessário;

IV - Acionar a Guarda Municipal ou a Polícia Militar sempre que a situação exigir intervenção.

Art. 4º Adesão e Divulgação

I - Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo poderão receber um selo de identificação como “Estabelecimento Seguro para Mulheres”;

II - Cartazes informativos sobre o protocolo deverão ser fixados nos banheiros femininos e em locais estratégicos dos estabelecimentos;

III - A Prefeitura poderá realizar campanhas educativas para conscientizar a população e incentivar a adesão dos estabelecimentos.

Art. 5º Penalidades

O descumprimento das medidas previstas poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, a aplicação de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 9 de abril de 2025.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....



Licitações e Contratos

Processo Administrativo

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: GLOBALTEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **GLOBALTEK PESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ (MF) nº 05.009.984/0001-95**, estabelecida na Rua Canário da Terra, nº 1157, Sala A, bairro: Alphaville, no município de Siqueira Campos – PR – CEP: 84.940-000, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **Solange Maria Carvalho da Paixão**, e-mail: globaltekprestadora@gmail.com, cujo o objeto é contratação de serviços de cuidador e de limpeza, asseio e conservação predial para atendimento da necessidade do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) do Município de Santa Fé do Sul, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 290, de 04 de abril de 2025, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo, que autorizou a abertura de processo administrativo, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do contrato nº 187/2024 e processo nº 1354/2024, decorrentes do descumprimento da cláusula nona, subitens 9.23.20, 9.23.24 e 9.23.15

A **contratada** a partir desta **NOTIFICAÇÃO**, tem o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua os art. 157 e 158, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Defesa deverá ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações SEI CIDADES/acessoexterno dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno>, a empresa notificada caso tenha interesse deve manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico

cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Informa-se, por fim, que poderá o contratado vir a sofrer as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, advertência, multa contratual e impedimento de licitar, fundamentada em ações e/ou omissões previstas no art. 155 e nas supracitadas cláusulas contratuais, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 137 e 138, da mesma lei.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por e-mail.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado, Procurador Jurídico**, em 22/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023065** e o código CRC **F34125D1**.

Referência: Processo nº
3546603.437.00000472/2025-68

SEI nº 0023065

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 025f-073c-f136-43cb-aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 771, ano V, veiculado em 22 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LILIAN MARA ALVES GARCIA (CPF ***194678**) em 22/04/2025 às 11:33:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/025f-073c-f136-43cb-aa>